



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 03/2023/AJL-CMT

Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Venâncio Cardoso
Vereador do Município de Teresina
Câmara Municipal de Teresina - PI
Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL) 10/2023

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações no projeto de lei acima identificado quanto à técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica vem, respeitosamente, recomendar a Vossa Excelência **a alteração do projeto de lei**, pelo que se passa a expor.

Os arts. 4º e 6º da proposta remetem ao Poder Executivo a necessidade de regulamentação da legislação ora em exame, com redações semelhantes.

Todavia, Excelência, conforme a Lei Complementar 95/98 (a qual dispõe sobre a redação, consolidação e alteração de leis), exige-se que as proposições sejam escritas com clareza, precisão e ordem lógica. Nesse sentido:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

Previsão semelhante consta do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina:

Art. 99. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, devidamente assinada pelo seu autor.

No presente caso, ao introduzir no projeto de lei dois artigos com o mesmo objetivo, não se atingem os ditames legais e regimentais, haja vista que ocorre indesejável repetição normativa e a clareza e objetividade da lei ficam prejudicadas.

Assim sendo, para adequação às normas sobre a matéria, sugere-se a **supressão do art. 6º do Projeto de Lei nº 10/2023**, mantendo-se o art. 4º, haja vista que é mais detalhado e claro do que o art. 6º.

Por fim, cumpre ressaltar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do (a) vereador (a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Respeitosamente,

Matheus Moreira da Silva
Assessor Jurídico Legislativo
Matrícula nº 10.237 - CMT